



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 06 e 07 ao Projeto de Lei nº 228/2019, de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bares, Restaurantes e Casas Noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco"*.

As emendas em análise, apresentadas em 2ª discussão, são de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e demais vereadores que assinam conjuntamente, sendo que **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação de emendas em segunda discussão, conforme exigência do art. 145 do RIC.

Além disso, verificamos que as emendas estabelecem que as medidas de auxílio propostas sejam aplicadas aos espaços de lazer e outros estabelecimentos públicos ou privados (emenda nº 06), definindo tais espaços (emenda nº 7), cabendo aos Senhores Vereadores a análise do mérito da questão.

Contudo, **caso seja aprovada a emenda 06 acima, será necessário compatibilizar a ementa do PL de acordo com seu objeto**, motivo pelo qual sugerimos a seguinte emenda:

Emenda nº 08 ao PL 228/2019

A ementa do PL 228/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de os espaços de lazer e outros estabelecimentos públicos e privados destinados ao entretenimento adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco".

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 06 e 07 ao PL nº 228/2019**, sendo que a aprovação da emenda nº 06 requer a aprovação da emenda nº 08, e a aprovação das emendas nº 07 e 08 depende da aprovação da emenda nº 06.

S/C, 27 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro